



26 de fevereiro de 2014

009/2014-DP

**O F Í C I O C I R C U L A R**

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA – Segmentos BOVESPA e BM&F

**Ref.: Regulamento de Registro de Ativos e Operações e Manual de Acesso do Mercado de Balcão Organizado da BM&FBOVESPA.**

Em consonância com o objetivo da BM&FBOVESPA de ampliar a oferta de produtos e serviços para o Mercado de Balcão Organizado (iBalcão), a Bolsa divulga o **Regulamento de Registro de Ativos e Operações do Mercado de Balcão Organizado da BM&FBOVESPA** (Anexo I), aprovado pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários.

Além de consolidar as regras e os procedimentos aplicáveis ao registro de ativos e operações no Sistema de Registro e o seu funcionamento, o Regulamento tem por objetivo estabelecer as regras relacionadas à concessão de autorização de acesso aos Participantes de Registro. Com um regulamento próprio para o ambiente de registro de ativos e operações a BM&FBOVESPA oferece aos participantes um conjunto específico de regras e condições para atuação neste segmento.

Ressaltamos que este Ofício Circular não revoga ou substitui os demais Regulamentos da BM&FBOVESPA em vigor.

O Regulamento de Registro de Ativos e Operações será complementado pelo **Manual de Acesso** (Anexo II), e pelos Manuais de Produtos divulgados em Ofícios Circulares específicos.

Estabelecendo os procedimentos operacionais e critérios técnicos adicionais, o Manual de Acesso institui os requisitos e procedimentos necessários para a concessão de acesso e habilitação dos interessados em atuar como participante de registro perante o Sistema de Registro de Ativos e Operações da BM&FBOVESPA.



009/2014-DP

.2.

O processo de admissão de participante de registro segue duas etapas: (i) outorga de autorização de acesso para registro de produtos no Sistema de Registro de Ativos e Operações e (ii) habilitação. As principais características do processo de admissão estão descritas neste ofício e serão orientadas e acompanhadas pela Diretoria de Relacionamento com Distribuidores, conforme segue:

### **1 – Definição do Modelo de Acesso**

A instituição interessada em acessar o Sistema de Registro de Ativos e Operações da BM&FBOVESPA deverá entrar em contato com a Diretoria de Relacionamento com Distribuidores para o alinhamento entre as necessidades e tipo de serviço a ser prestado pela instituição requerente e a autorização de acesso a ser solicitada.

### **2 – Processos de Admissão**

O processo de admissão do requerente contemplará os passos a seguir, de acordo com cada necessidade e com as orientações recebidas:

#### **a) Envio de solicitação de outorga de autorização de acesso para registro e de kit cadastral específico**

A instituição interessada deve encaminhar solicitação de outorga de autorização de acesso para registro à BM&FBOVESPA, acompanhada da documentação corporativa e documentação cadastral indicadas no Manual de Acesso como Requisitos Documentais.

#### **b) Análise e outorga de autorização de acesso pela BM&FBOVESPA**

O pedido de autorização de acesso para registro acompanhada dos documentos estabelecidos no kit cadastral específico pelo requerente é analisado pela BM&FBOVESPA. Após, sendo o caso, outorgará a respectiva autorização de acesso ao requerente a participante de registro.

#### **c) Habilitação do participante de registro.**

Uma vez outorgada a autorização de acesso ao requerente, este deverá providenciar sua habilitação à infraestrutura tecnológica e a forma de conexão com a BM&FBOVESPA. Nesta etapa, serão gerados o *login* e a senha de acesso do usuário privilegiado indicado pela instituição, o qual será responsável por efetuar a liberação e gestão de acessos de seus funcionários no Sistema de Registro de Ativos e Operações da BM&FBOVESPA.



009/2014-DP

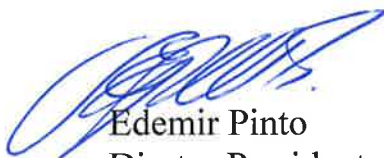
.3.

Maiores detalhes estão descritos no Manual de Acesso ao qual se refere este ofício.


O acesso aos sistemas de registros de balcão e documentos de suporte está disponível por meio do endereço eletrônico [www.bmfbovespa.com.br/balcao](http://www.bmfbovespa.com.br/balcao).

Informações e esclarecimentos adicionais sobre o **Regulamento de Registro de Ativos e Operações** poderão ser obtidos com a Diretoria da Central Depositária de Ativos e de Registro de Operações de Mercado de Balcão, pelos telefones (11) 2565-4495/4646 ou pelo e-mail [balcao@bvmf.com.br](mailto:balcao@bvmf.com.br). Informações e esclarecimentos adicionais sobre o **Manual de Acesso do Mercado de Balcão** deverão ser direcionados a Diretoria de Relacionamento com Distribuidores pelo telefone (11) 2565-4265 ou pelo e-mail [servicos@bvmf.com.br](mailto:servicos@bvmf.com.br).

Atenciosamente,



Edemir Pinto  
Diretor Presidente



Cícero Augusto Vieira Neto  
Diretor Executivo de Operações,  
Clearing e Depositária



ANEXO I  
REGULAMENTO DE REGISTRO DE ATIVOS E OPERAÇÕES DO  
MERCADO DE BALCÃO ORGANIZADO DA BM&FBOVESPA

**REGULAMENTO DE REGISTRO DE ATIVOS E OPERAÇÕES DO  
MERCADO DE BALCÃO ORGANIZADO DA BM&FBOVESPA**

**DEFINIÇÕES**

As siglas e os termos a seguir listados, quando utilizados neste Regulamento, no singular ou no plural terão os seguintes significados:

**SIGLAS**

BCB	Banco Central do Brasil
BSM	BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados
CVM	Comissão de Valores Mobiliários

**TERMOS**

As definições relativas aos termos abaixo indicados são válidas especificamente para este Regulamento de Registro.

ATIVO	Valores mobiliários, títulos de crédito, certificados, direitos ou contratos representativos de direitos creditórios admitidos a Registro no Sistema de Registro.
ATIVIDADE DE SUPORTE	Atividade relacionada ao desempenho de funções que possibilitem a obtenção de informações sobre o Registro e Movimentações de Ativos e Operações em razão de acesso a ambientes, físicos ou eletrônicos.
BM&FBOVESPA	BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.
BLOQUEIO	Restrição sobre as Movimentações no Sistema de Registro.
CONFIRMAÇÃO	Ato pelo qual um Participante de Registro confirma eletronicamente os dados da Operação ou do Ativo registrados no Sistema de Registro por outro Participante de Registro.
DEVEDOR OPERACIONAL	Participante de Registro que, por motivos de ordem operacional e quaisquer outros não vinculados à sua



009/2014-DP

.5.

	<p>solvência, deixar de cumprir as suas obrigações, de forma integral ou parcial, no tempo, lugar e forma estabelecidos pela BM&amp;FBOVESPA, em razão de circunstâncias que, a critério da BM&amp;FBOVESPA, não afetam a possibilidade de adimplemento.</p>
DESBLOQUEIO	Liberação da restrição sobre as Movimentações no Sistema de Registro.
DUPLO COMANDO	<b>Inclusão dos dados do Ativo ou da Operação no Sistema de Registro pelos Participantes de Registro envolvidos em uma determinada transação na qual fique configurada a igualdade inequívoca dos dados inseridos.</b>
INADIMPLÊNCIA	Descumprimento de obrigações no tempo, lugar e forma devidos.
LIQUIDAÇÃO	Extinção, em razão do cumprimento, de direitos e obrigações.
MANUAL DE ACESSO	Documento expedido pela BM&FBOVESPA contendo os procedimentos pertinentes ao acesso dos Participantes de Registro ao Sistema de Registro.
MANUAL DE PRODUTO	Documento expedido pela BM&FBOVESPA contendo as funcionalidades e os procedimentos pertinentes ao Registro de cada Operação ou Ativo.
MIGRAÇÃO	Registro de Ativos ou Operações provenientes de outros sistemas de registro autorizados pelos órgãos reguladores competentes.
MOVIMENTAÇÕES	Inserção, no Sistema de Registro, de informações relativas a (i) Transferência de Titularidade do Ativo ou da Operação, (ii) Transferência de Posição; (iii) alteração de características ou condições do Ativo ou da Operação, incluindo alteração dos direito(s) creditório(s) a ele(s) vinculado(s), (iv) ônus e gravames sobre o Ativo ou a Operação, (v) negociação do Ativo e (vi) Liquidação total ou parcial dos direitos e das obrigações em recursos financeiros decorrentes do Registro do Ativo ou da Operação no Sistema de Registro.



009/2014-DP

.6.

OPERAÇÃO	Transação ou negócio previamente realizado por um Participante de Registro e seu respectivo cliente ou por dois Participantes de Registro.
PARTICIPANTE	Entidade cadastrada e autorizada a atuar nos ambientes administrados pela BM&FBOVESPA, exercendo função estabelecida nos regulamentos e manuais da BM&FBOVESPA.
PARTICIPANTE DE REGISTRO	Participante detentor de autorização de acesso para Registro de Ativos e Operações, conforme o Regulamento.
POSIÇÃO	Conjunto de Registros de responsabilidade de um determinado Participante de Registro.
REGISTRO	Inserção de dados relativos aos Ativos e às Operações com finalidade meramente informativa.
REGULAMENTO	Regulamento de Registro de Ativos e Operações do Mercado de Balcão Organizado da BM&FBOVESPA.
SISTEMA DE REGISTRO	Sistema informatizado para o Registro de Ativos e Operações administrado pela BM&FBOVESPA.
RETIRADA	Inativação do Ativo ou da Operação no Sistema de Registro devido (i) ao seu cancelamento ou (ii) saída para outro sistema de registro autorizado pelo BCB.
SISTEMA DE LIQUIDAÇÃO	Sistema de compensação e liquidação administrado pela BM&FBOVESPA.
TRANSFERÊNCIA DE POSIÇÃO	Inserção, no Sistema de Registro, de informações que reflitam a transferência da Posição de um Participante de Registro para outro Participante de Registro.
TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE	Inserção, no Sistema de Registro, de informações que reflitam a transferência da propriedade de um Ativo ou da posição de uma Operação de um titular para outro titular.

## CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

- 1.1.** Este Regulamento consolida os regulamentos e normas publicadas pela BM&FBOVESPA a respeito do Registro de Ativos e Operações no Sistema de Registro.



009/2014-DP

.7.

**1.2.** Este Regulamento será complementado por meio do Manual de Acesso e de Manuais de Produtos, os quais estabelecerão procedimentos operacionais e critérios técnicos adicionais.

**1.2.1.** As alterações a este Regulamento, bem como aos Manuais de Produtos e Manual de Acesso, serão divulgadas ao mercado por meio de Ofício Circular e as versões atualizadas destes documentos estarão disponíveis na página da BM&FBOVESPA na rede mundial de computadores.

## **CAPÍTULO II OBJETO**

**2.1.** Este Regulamento tem por objetivo estabelecer (i) os termos, condições e procedimentos para a concessão de autorização e cancelamento de acesso dos Participantes de Registro ao Sistema de Registro; (ii) as regras e procedimentos para o Registro de Ativos e de Operações; e (iii) a organização e funcionamento do Sistema de Registro no que tange:

- a) à administração do Sistema de Registro;
- b) ao Registro de Ativos e de Operações previamente realizadas;
- c) ao Registro de Bloqueios e Movimentações;
- d) às responsabilidades do Participante de Registro;
- e) à estrutura de contas;
- f) à admissão, suspensão e exclusão de Ativos e de Operações no Sistema de Registro;
- g) aos emolumentos, taxas e demais custos da utilização do Sistema de Registro;
- h) à fiscalização e supervisão no que se refere a este Regulamento; e
- i) ao relacionamento com a câmara de compensação e liquidação administrada pela BM&FBOVESPA para fins de liquidação dos direitos e das obrigações em recursos financeiros decorrentes do Registro dos Ativos e Operações no Sistema de Registro.

## **CAPÍTULO III ACESSO AO SISTEMA DE REGISTRO**

**3.1.** O acesso ao Sistema de Registro será concedido pelo Conselho de Administração da BM&FBOVESPA, mediante a outorga de autorização de acesso ao requerente, após o cumprimento do processo de admissão previsto neste Capítulo, findo o qual o requerente será considerado Participante de Registro.

**3.1.1.** Podem requerer autorização de acesso ao Sistema de Registro as instituições financeiras e assemelhadas indicadas no Manual de Acesso.

**3.1.2.** A autorização de acesso:

- a) é revogável, não assegurando ao requerente a manutenção do acesso concedido;
- b) é intransferível;
- c) é inegociável, não se admitindo que lhe seja atribuído valor econômico;



009/2014-DP

.8.

- d) não exime o requerente do cumprimento das exigências legais e regulamentares para o exercício de suas atividades.
- 3.2. O Participante de Registro, sob sua integral responsabilidade, poderá contratar outro Participante de Registro para exercício de Atividade de Suporte ao Registro.
- 3.3. O Participante de Registro contratado, no exercício da Atividade de Suporte, poderá desempenhar todas as atividades originalmente de competência do Participante de Registro contratante no Registro dos Ativos e das Operações.
- 3.3.1. Os procedimentos aplicáveis ao cadastramento e habilitação do Participante de Registro serão definidos no Manual de Acesso.
- 3.4. A contratação, nos termos do item 3.2., não exime o Participante de Registro contratante do cumprimento das obrigações estabelecidas neste Regulamento.
- 3.5. Os requisitos para acesso do Participante de Registro ao Sistema de Registro serão definidos nos termos do Manual de Acesso.

## PROCESSO DE ADMISSÃO

- 3.6. Incumbe ao Conselho de Administração da BM&FBOVESPA deliberar sobre a outorga da autorização de acesso ao Sistema de Registro, nos termos do estatuto social da BM&FBOVESPA.
- 3.7. O processo de admissão do Participante de Registro terá início com a apresentação da requisição de outorga ou da transferência da autorização de acesso ao Sistema de Registro pelo requerente, juntamente com a:
- a) apresentação dos documentos e informações indicados pela BM&FBOVESPA, observadas as disposições estabelecidas no Manual de Acesso; e
- b) indicação de um diretor estatutário, responsável pelas atribuições previstas no item 3.12.
- 3.7.1. A BM&FBOVESPA analisará a documentação descrita nos itens (a) e (b) supra e solicitará complementação, se for o caso, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.
- 3.7.2. Verificada a documentação, a BM&FBOVESPA comunicará a instauração do processo de admissão às áreas internas da BM&FBOVESPA e aos demais Participantes, por meio da rede mundial de computadores, para que apresentem eventuais manifestações, por escrito, identificadas e fundamentadas, no prazo de 10 (dez) dias corridos, as quais, após este período, serão apresentadas ao requerente para prestar esclarecimentos no mesmo prazo.



009/2014-DP

.9.

**3.8.** Compete ao Diretor Presidente da BM&FBOVESPA submeter ao Conselho de Administração a documentação. Com base na documentação recebida, o Conselho de Administração poderá:

- a) solicitar informações adicionais, as quais deverão ser apresentadas pelo requerente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos; e
- b) condicionar a outorga de autorização de acesso ao cumprimento de requisitos ou condições adicionais, em prazo por ele estabelecido.

**3.8.1.** Para deliberar sobre a outorga da autorização de acesso, o Conselho de Administração da BM&FBOVESPA deverá:

- a) levar em consideração critérios reputacionais e histórico de atuação do requerente, e, se for o caso, de seus sócios e administradores; e
- b) zelar pela credibilidade dos mercados administrados pela BM&FBOVESPA.

**3.8.2.** A BM&FBOVESPA não criará condições distorcidas de concorrência e garantirá a igualdade de tratamento dentre os Participantes de Registro.

**3.8.3.** O Conselho de Administração da BM&FBOVESPA deliberará acerca da concessão ou denegação da autorização de acesso na primeira reunião realizada após o cumprimento dos requisitos indicados acima, sendo o resultado comunicado ao requerente, fundamentadamente, até o 3º (terceiro) dia útil seguinte ao dia da deliberação.

**3.8.4.** Da decisão denegatória da outorga da autorização de acesso caberá recurso, pelo qual o Conselho de Administração da BM&FBOVESPA poderá rever sua decisão.

**3.8.4.1.** O recurso aqui previsto deverá ser interposto pelo requerente no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação da decisão.

**3.8.5.** Caso o Conselho de Administração da BM&FBOVESPA mantenha a decisão denegatória, será convocada assembleia geral da BM&FBOVESPA, que deverá apreciar o recurso e proferir decisão definitiva sobre a matéria, comunicando-a ao requerente, à CVM e ao BCB na forma da regulamentação em vigor.

**3.8.6.** Caso a decisão denegatória de autorização de acesso não seja objeto de recurso ou caso tenha sido confirmada pela assembleia geral da BM&FBOVESPA, o requerente não poderá dar início a novo processo de admissão nos 360 (trezentos e sessenta) dias subsequentes à última decisão denegatória.

**3.8.7.** Caso o requerente desista do processo de admissão ou deixe, injustificadamente, de atender os prazos estabelecidos, o processo de



009/2014-DP

.10.

admissão será considerado encerrado e toda documentação do requerente será devolvida. Neste caso, o requerente não pode dar início a novo processo de admissão, nos 180 (cento e oitenta) dias subsequentes ao encerramento do processo de admissão.

### SITUAÇÕES ESPECIAIS

- 3.9.** Será necessário novo processo de admissão na hipótese de mudanças de titularidade decorrente de reestruturação societária que implique em alteração de controle.
- 3.10.** O novo processo de admissão será realizado sem interrupção das atividades do Participante de Registro, a menos que a BM&FBOVESPA de outra forma determine.

### RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES INERENTES À CONCESSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE ACESSO

- 3.11.** A autorização de acesso ao Sistema de Registro obriga o Participante de Registro a:
- responsabilizar-se, direta ou indiretamente, pela manutenção dos requisitos de acesso, bem como pelo cumprimento das regras, condições e procedimentos deste Regulamento; e
  - submeter-se à fiscalização, à supervisão e ao poder sancionador da BM&FBOVESPA e da BSM.
- 3.12.** Ao diretor estatutário indicado pelo requerente, compete:
- zelar pela veracidade de todas as informações prestadas durante o processo de concessão da autorização de acesso;
  - assegurar que os dados ou informações sobre sua instituição e seus representantes prestados à BM&FBOVESPA sejam permanentemente atualizados, comunicando as alterações à BM&FBOVESPA no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de modificação;
  - receber as comunicações, notificações ou intimações da BM&FBOVESPA, providenciando a tomada das medidas eventualmente cabíveis nos prazos estabelecidos na ocasião; e
  - zelar pelo cumprimento das obrigações e atribuições do Participante de Registro.

### CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE ACESSO

- 3.13.** A autorização de acesso ao Sistema de Registro poderá ser cancelada nas seguintes hipóteses:
- inatividade imotivada do Participante de Registro por período superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos;
  - desatendimento superveniente aos requisitos para concessão da autorização de acesso;



009/2014-DP

.11.

- c) descumprimento do presente Regulamento;
  - d) impossibilidade do regular desenvolvimento das atividades pelo Participante de Registro, incluindo dissolução societária, intervenção, liquidação, recuperação judicial e recuperação extrajudicial, bem como quaisquer restrições, impostas por terceiros ou espontâneas, que afetem a atuação do Participante de Registro no Sistema de Registro e na câmara de compensação e liquidação mantida pela BM&FBOVESPA
  - e) mediante envio de solicitação, por escrito, à BM&FBOVESPA, pelo Participante de Registro, após cumprimento das obrigações assumidas.
- 3.14.** O Conselho de Administração da BM&FBOVESPA deliberará acerca do cancelamento da autorização de acesso, sendo o resultado comunicado ao requerente, fundamentadamente, até o 3º (terceiro) dia útil seguinte ao dia da deliberação.
- 3.15.** Da decisão de cancelamento da autorização de acesso caberá recurso, pelo qual o Conselho de Administração da BM&FBOVESPA poderá rever sua decisão.
- 3.15.1.** O recurso aqui previsto deverá ser interposto pelo requerente no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação da decisão.
- 3.15.2.** Caso o Conselho de Administração da BM&FBOVESPA mantenha a decisão de cancelamento da autorização de acesso não caberá recurso.
- 3.15.3.** No caso previsto na alínea “a” do item 3.13. acima, a BM&FBOVESPA comunicará o Participante de Registro com 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data prevista para o cancelamento, prazo no qual o Participante de Registro poderá (i) retomar suas atividades, afastando o cancelamento; (ii) justificar a inatividade; ou (iii) interpor recurso na forma do item 3.15.1. acima.
- 3.16.** A decisão final que resultar no cancelamento da autorização de acesso será comunicada ao Participante de Registro, à BSM e aos órgãos reguladores, quando se fizer necessário. Na hipótese do item 3.2. acima, será comunicado ainda, o Participante de Registro contratante.
- 3.17.** O Participante de Registro em processo de cancelamento de acesso deverá manter suas atividades e suas responsabilidades até o integral cumprimento das obrigações assumidas.
- 3.18.** O cancelamento da autorização de acesso implica à rescisão dos contratos firmados com a BM&FBOVESPA relacionados às atividades do Participante de Registro no Sistema de Registro.

**CAPÍTULO IV SISTEMA DE REGISTRO**

**4.1.** O Sistema de Registro é uma plataforma para inserção e manutenção de dados relativos aos Ativos e às Operações com a finalidade de centralizar e reportar informações para os órgãos reguladores na forma da regulamentação e da legislação aplicável.

**4.1.1.** O Sistema de Registro visa contribuir para a segurança e a eficiência do Sistema Financeiro Nacional.

**REGISTRO DE ATIVOS E OPERAÇÕES**

**4.2.** Os Registros dos Ativos e das Operações serão realizados:

- pelos Participantes de Registro, quando envolverem um Participante de Registro e seu respectivo cliente; e
- por meio do Duplo Comando e Confirmação, quando envolverem dois Participantes de Registro.

**4.3.** Após a realização do Registro, a BM&FBOVESPA enviará ao(s) Participante(s) de Registro a confirmação da efetivação do Registro dos Ativos e das Operações no Sistema de Registro na forma prevista nos Manuais de Produtos.

**4.4.** Eventuais correções nas características dos Ativos e das Operações registrados no Sistema de Registro poderão ser realizadas pela BM&FBOVESPA somente nos casos de erro na inclusão das informações relativas ao Registro, mediante pedido justificado apresentado pelo Participante de Registro e aceito pela diretoria da BM&FBOVESPA, conforme previsto nos Manuais de Produtos.

**4.5.** Os procedimentos referentes à Retirada e à Migração dos Ativos e das Operações serão definidos nos Manuais de Produtos.

**4.6.** A BM&FBOVESPA fornecerá ao Participante de Registro informações que permitam conciliar as Posições dos Ativos e das Operações registrados no Sistema de Registro, na forma prevista nos Manuais de Produtos.

**VALORIZAÇÃO E MARCAÇÃO A MERCADO DOS ATIVOS E DAS OPERAÇÕES**

**4.7.** Os Ativos e as Operações registrados no Sistema de Registro terão seus valores principais atualizados diariamente considerando (i) o tipo de remuneração definido e (ii) o período decorrido a partir da data de emissão.

**4.8.** Os Ativos e as Operações registradas no Sistema de Registro poderão ser marcadas a mercado, nos termos do Manual de Produtos.



- 4.9.** A metodologia e os critérios dos cálculos aplicados aos Ativos e às Operações serão definidos nos Manuais de Produtos.

#### **TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE**

- 4.10.** As Transferências de Titularidade dos Ativos e das Operações serão refletidas no Sistema de Registro pelo Participante de Registro.

**4.10.1.** São hipóteses que podem resultar na Transferência de Titularidade dos Ativos e das Operações no Sistema de Registro:

- a) cessão;
- b) execução dos Ativos quando dados em garantias;
- c) doação;
- d) execução de ordem judicial;
- e) sucessão;
- f) operação de fusão, incorporação, cisão, alienação de controle do titular dos Ativos ou outras hipóteses de reorganização societária; ou
- g) negociação entre as partes.

**4.10.2.** As hipóteses relacionadas acima não são exaustivas e não limitam as possibilidades que podem resultar na Transferência de Titularidade do Ativo ou da Operação.

**4.10.3.** Durante o processo de Transferência de Titularidade no Sistema de Registro, a movimentação do Ativo ou da Operação ficará bloqueada no Sistema de Registro.

#### **TRANSFERÊNCIA DE POSIÇÃO**

**4.11.** Quando da Transferência de Posição o Participante de Registro destinatário da posição será integralmente responsável, na forma deste Regulamento, por todos os Ativos e Operações transferidos.

**4.12.** O Sistema de Registro permitirá a Transferência de Posição de Ativos e Operações entre Participantes de Registro, na forma dos Manuais de Produtos.

**4.13.** A Transferência de Posição de Ativos e Operações entre Participantes de Registro não necessariamente implicará na Transferência de Titularidade.

**4.14.** Durante o processo de Transferência de Posição no Sistema de Registro, a movimentação do Ativo ou da Operação ficará bloqueada no Sistema de Registro.



009/2014-DP

.14.

**ÔNUS E GRAVAMES**

**4.15.** O Participante de Registro deverá refletir no Sistema de Registro as informações referentes aos ônus ou gravames de cuja constituição tenha conhecimento, incidentes sobre os Ativos que tenha registrado.

**4.15.1** O Participante de Registro deverá incluir o(s) nome(s) do(s) beneficiário(s) dos ônus ou gravames, o(s) Participante(s) de Registro que o(s) representa(m) e a justificativa.

**4.16.** Enquanto penderem informações referentes a ônus ou gravames, o Sistema de Registro deverá refletir a situação de Bloqueio.

**4.17.** Deverão ser refletidos no Sistema de Registro ônus ou gravames sobre os Ativos para:

- a) garantir obrigações do titular do Ativo perante terceiros;
- b) vinculá-los, enquanto direitos creditórios, a outros Ativos registrados no Sistema de Registro ou em outro sistema de registro e liquidação aprovado pelo BCB;
- c) atender ordens judiciais ou administrativas; e
- d) atender chamadas de margem de garantia, em câmara(s) de compensação e liquidação aprovada(s) pelo BCB.

**4.18.** Em qualquer hipótese dos itens 4.10.1. e 4.17., o Participante de Registro será diretamente responsável:

- a) pela inclusão e atualização dos lançamentos relacionados aos eventos referidos;
- b) pela manutenção dos documentos comprobatórios dos ônus ou gravames dos Ativos, bem como da sua extinção e da Transferência de Titularidade; e
- c) pelos direitos e obrigações decorrentes.

**4.19.** Quando da extinção do gravame ou do ônus sobre os Ativos, o Sistema de Registro deverá refletir a informação de Desbloqueio.

**4.20.** As informações que reflitam o Bloqueio e o Desbloqueio dos Ativos nas hipóteses do item 4.16 cima, serão de responsabilidade do Participante de Registro.

**4.20.1** Na hipótese de Desbloqueio, compete ao beneficiário dos ônus ou gravames, ou quem o represente nos termos do item 4.15.1., realizar o Desbloqueio dos Ativos no Sistema de Registro, nos termos no Manual do Produto.

**4.21.** Caso na data do vencimento de um determinado Ativo ele esteja bloqueado em razão da incidência de um ônus ou gravame, o pagamento será efetuado em favor do(s) Participante(s) de Registro que representa(m) o(s) beneficiário(s) do ônus ou gravame, indicado conforme previsto no item 4.15.1 acima.

**ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO**

**4.22.** A administração do Sistema de Registro é exercida pela BM&FBOVESPA, à qual caberá:

- a) definir os aspectos operacionais para atuação dos Participantes de Registro;
- b) instituir regras e procedimentos que visem identificar eventuais discrepâncias entre os Ativos e as Operações registrados e outros Ativos e Operações que, a critério da BM&FBOVESPA, possuam características similares, a fim de identificar indícios de fraude ou manipulação de mercado, na forma do Capítulo XII;
- c) definir o horário de funcionamento do Sistema de Registro, por meio de Ofício Circular;
- d) admitir, excluir e suspender os Ativos e as Operações no Sistema de Registro;
- e) suspender o funcionamento do Sistema de Registro, total ou parcialmente, por prazo determinado ou indeterminado, hipótese na qual não serão aceitos novos Registros;
- f) divulgar as taxas, emolumentos e demais custos a serem cobrados dos Participantes de Registro para a utilização do Sistema de Registro, bem como efetuar as respectivas cobranças;
- g) reportar aos órgãos reguladores as informações requeridas pela regulamentação aplicável;
- h) proporcionar meios de acesso ao Sistema de Registro, bem como zelar pelo seu normal funcionamento;
- i) zelar pelo cumprimento dos termos contidos neste Regulamento e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; e
- j) praticar demais atos necessários para o bom funcionamento do Sistema de Registro.

**4.22.1.** A decisão de suspensão do funcionamento do Sistema de Registro caberá à diretoria da BM&FBOVESPA.

**4.22.2.** A diretoria da BM&FBOVESPA poderá, visando preservar o regular funcionamento do mercado, recusar o Registro de Ativos e de Operações.

**4.22.3.** A BM&FBOVESPA poderá, a seu exclusivo critério e sempre que entender necessário, realizar consultas sobre os Ativos, as Operações e os Participantes de Registro a órgãos reguladores, administrativos, judiciais, governamentais, entre outros que se fizerem necessários.

**CAPÍTULO V****PARTICIPANTE DE REGISTRO**

**5.1.** Compete ao Participante de Registro, conforme atribuições estabelecidas nos Manuais de Produto:



- a) inserir o Registro, as Movimentações, o Bloqueio e o Desbloqueio dos Ativos e Operações no Sistema de Registro;
- b) verificar a conformidade dos Ativos e das Operações com a regulamentação e legislação aplicável;
- c) manter sob sua guarda e conservação os documentos representativos dos Ativos e das Operações legal e regularmente formalizados, devendo manter em sua posse a documentação comprobatória original pertinente;
- d) verificar e responder pela autenticidade, titularidade, existência, validade, legalidade e conformidade (i) dos Ativos e das Operações, bem como dos direitos creditórios e garantias a eles vinculados (quando houver) e (ii) das informações prestadas à BM&FBOVESPA acerca dos mesmos;
- e) verificar a autenticidade e legitimidade da cadeia de endossos dos Ativos;
- f) verificar a autenticidade, legitimidade e poderes de representação dos signatários dos Ativos e dos documentos representativos de Operações;
- g) acompanhar e implementar procedimentos que assegurem a atualização das informações relativas aos Ativos e Operações;
- h) realizar a escrituração dos Ativos no caso de sua emissão sob a forma escritural, nos termos da legislação aplicável;
- i) controlar os fluxos de pagamento incidentes sobre os Ativos e as Operações registrados, incluindo a Liquidação dos direitos e das obrigações em recursos financeiros decorrentes do Registro desses Ativos e dessas Operações no Sistema de Registro e fluxos financeiros referentes às Operações;
- j) comunicar imediatamente ao titular do Ativo, aos demais envolvidos no Registro, bem como à BM&FBOVESPA, qualquer fato que possa afetar a regularidade, a autenticidade ou a validade dos Ativos ou das Operações registrados no Sistema de Registro;
- k) pagar taxas, emolumentos e demais custos cobrados pela utilização do Sistema de Registro;
- l) manter arquivados e à disposição da BM&FBOVESPA e da BSM os documentos relativos aos Ativos e Operações registrados pelo prazo de 10 (dez) anos contados do vencimento dos Ativos e das Operações ou por prazo superior, se assim estabelecido na regulamentação aplicável ou se assim requerido pela BM&FBOVESPA ou pela BSM;
- m) manter atualizados todos os documentos e as informações fornecidas à BM&FBOVESPA;
- n) agir diligentemente e com boa-fé no exercício de suas respectivas funções;
- o) notificar a BM&FBOVESPA sobre o descumprimento ou a impossibilidade de cumprir quaisquer das obrigações descritas no presente Regulamento e nos Manuais de Produtos e de Acesso ou sobre qualquer erro ou inexactidão nas informações relativas aos Ativos e as Operações.

**5.2.** É vedado ao Participante de Registro o Registro dos mesmos Ativos ou Operações simultaneamente em mais de um sistema de registro e liquidação financeira aprovado pelos órgãos reguladores competentes.

**CAPÍTULO VI ESTRUTURA DE CONTAS**

- 6.1. O Participante de Registro poderá manter estrutura de contas individualizadas e não individualizadas, conforme descrito nos Manuais de Produtos e na legislação aplicável.
- 6.2. Nos casos em que a estrutura de contas individualizadas e não individualizadas não forem aplicáveis, os Ativos ou Operações serão registrados no Sistema de Registro mediante identificação do Titular, conforme descrito nos Manuais de Produtos e na legislação aplicável.

**CAPÍTULO VII DA TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DECORRENTE DE NEGOCIAÇÃO DOS ATIVOS REGISTRADOS**

- 7.1. Os Ativos registrados no Sistema de Registro poderão ser negociados fora dos ambientes da BM&FBOVESPA, observados os termos, condições e procedimentos descritos no Manual do Produto.
- 7.2. O Participante de Registro deverá refletir, no Sistema de Registro, a Transferência de Titularidade do Ativo decorrente dessa negociação, ato subsequente à comunicação do titular do Ativo sobre a negociação por ele realizada.
- 7.3. Caso a negociação do Ativo implique na alteração do Participante de Registro, a Liquidação dos direitos e das obrigações em recursos financeiros desta decorrente será processada pelo Sistema de Liquidação.

**CAPÍTULO VIII DA LIQUIDAÇÃO**

- 8.1. A Liquidação dos direitos e das obrigações em recursos financeiros decorrentes do Registro dos Ativos ou das Operações no Sistema de Registro poderá ser realizada por meio do Sistema de Liquidação.
- 8.2. Registros e Movimentações dos Ativos ou das Operações no Sistema de Liquidação, nas hipóteses previstas nos Manuais de Produtos, podem ensejar a respectiva Liquidação dos direitos e das obrigações em recursos financeiros.
- 8.2.1. Nos Registros e Movimentações dos Ativos ou das Operações realizados entre Participantes de Registro distintos, a Liquidação se dará no Sistema de Liquidação adotado pelo Sistema de Registro, conforme hipóteses previstas nos Manuais dos Produtos.
- 8.2.2. Na hipótese de (i) emissão de Ativo efetuada pelo Participante de Registro e distribuída a seus clientes ou (ii) realização de Operações entre Participante



de Registro e seu respectivo cliente, a Liquidação não ocorrerá no Sistema de Liquidação. Em caso de Inadimplência, o Participante de Registro deverá notificar a BM&FBOVESPA para que esta informação seja atualizada no Sistema de Registro.

- 8.3.** A Liquidação dos direitos e das obrigações em recursos financeiros decorrentes do Registro dos Ativos e das Operações no Sistema de Registro ocorrerá nos termos das regras e dos procedimentos específicos dos Sistemas de Liquidação da câmara de compensação e liquidação administrada pela BM&FBOVESPA.
- 8.4.** Enquanto os direitos e as obrigações em recursos financeiros decorrentes do Registro de um Ativo ou de uma Operação no Sistema de Registro estiverem em processo de Liquidação junto ao Sistema de Liquidação, a movimentação deste Ativo ou desta Operação ficará bloqueada no Sistema de Registro.
- 8.5.** Uma vez concluída, no Sistema de Liquidação, a Liquidação dos direitos e as obrigações em recursos financeiros decorrentes do Registro de um Ativo ou de uma Operação no Sistema de Registro, o Sistema de Registro recebe comunicação eletrônica, para os procedimentos cabíveis.
- 8.6.** O não cumprimento das obrigações relativas à Liquidação dos direitos e das obrigações em recursos financeiros decorrentes de Ativos ou Operações registrados no Sistema de Registro poderá ensejar a declaração de inadimplência do Participante de Registro, tenha ele sido previamente declarado Devedor Operacional ou não, nas situações previstas nos Manuais de Produtos. Nesta hipótese, o Participante de Registro inadimplente responderá integralmente pelos prejuízos decorrentes, sujeitando-se, ainda, às sanções administrativas, financeiras, normativas e legais cabíveis.
- 8.6.1.** Na hipótese de não cumprimento das obrigações relativas à Liquidação dos direitos e das obrigações em recursos financeiros prevista no item 8.6 supra, o Sistema de Liquidação informa o Sistema de Registro, para que este reflita a informação de Desbloqueio dos Ativos ou Operações.

## **CAPÍTULO IX ADMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DOS ATIVOS E DAS OPERAÇÕES**

### **ADMISSÃO DOS ATIVOS E DAS OPERAÇÕES**

- 9.1.** A admissão de novos Ativos e Operações no Sistema de Registro será de competência do Diretor Presidente da BM&FBOVESPA.
- 9.2.** Os Ativos e as Operações admitidos a registro serão indicados nos Manuais de Produtos e serão passíveis de registro a partir da respectiva publicação.

**SUSPENSÃO DOS ATIVOS E DAS OPERAÇÕES**

**9.3.** A suspensão dos Ativos e das Operações do Sistema de Registro será de competência do Diretor Presidente da BM&FBOVESPA.

**9.4.** A suspensão dos Ativos e das Operações do Sistema de Registro será realizada nas seguintes hipóteses:

- a) irregularidades supervenientes na admissão, no que se refere ao atendimento dos requisitos legais e aplicáveis ao Registro, desde que se trate de falta sanável; e
- b) motivos que afetem o regular funcionamento do mercado.

**9.4.1.** Constará dos Ativos e das Operações a informação de suspensão até que sejam sanados os motivos que causaram tal suspensão. Durante esse período, os Ativos e Operações não serão passíveis de Movimentações.

**9.4.2.** A suspensão de um Ativo ou de uma Operação no Sistema de Registro poderá, por determinação da diretoria da BM&FBOVESPA, resultar na suspensão de outro Ativo ou de outra Operação que de qualquer forma esteja a eles vinculado.

**EXCLUSÃO DOS ATIVOS E DAS OPERAÇÕES**

**9.5.** A exclusão dos Ativos e das Operações do Sistema de Registro será de competência do Diretor Presidente da BM&FBOVESPA.

**9.6.** A exclusão de Ativos ou Operações do Sistema de Registro será realizada pela BM&FBOVESPA nas seguintes hipóteses:

- a) requisitos de admissão deixarem de ser atendidos, desde que se trate de falta insanável;
- b) não tenham sido sanadas, no prazo especificado pela BM&FBOVESPA, irregularidades decorrentes do descumprimento superveniente de requisitos legais aplicáveis ao Registro que justificaram a suspensão, na forma do item (a) do item 9.4.;
- c) for constatada, pela BM&FBOVESPA, a ocorrência de fraude; e
- d) por motivos de ordem prudencial, se assim determinado pela BM&FBOVESPA.

**9.6.1.** Nas hipóteses em que a exclusão de Ativos ou Operações do Sistema de Registro for realizada por motivos de ordem prudencial, a BM&FBOVESPA notificará a BSM, CVM e o BCB (conforme o caso), de forma fundamentada, o motivo da decisão.

**CAPÍTULO X LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA BM&FBOVESPA**

**10.1.** A BM&FBOVESPA não se responsabiliza:

- a) pelo cumprimento das obrigações do Participante de Registro, dos emitentes ou devedores dos Ativos e das Operações registradas no Sistema de Registro;
- b) pela veracidade, autenticidade e/ou regularidade das informações prestadas pelos Participantes de Registro e/ou pelas entidades administradoras dos Sistemas de Negociação, exceto se de outra forma disposto nos regulamentos da BM&FBOVESPA;
- c) por eventuais falhas, omissões, defeitos ou irregularidades relativos à emissão dos Ativos e à realização das Operações;
- d) pela avaliação quanto à adequação do Sistema de Registro aos objetivos do Participante de Registro;
- e) pelas condições negociadas nas Operações e nos Ativos; e
- f) pelas movimentações financeiras, pagamento ou liquidação de créditos, encargos, garantias e quaisquer valores representados pelos Ativos registrados no Sistema de Registro.

**10.2.** A BM&FBOVESPA não será responsável por quaisquer perdas, danos ou despesas decorrentes de falhas na infraestrutura tecnológica, linhas de comunicações, programas de computador ou bancos de dados do Participante de Registro ou pelo mau uso do Sistema de Registro.

**10.3.** A BM&FBOVESPA não fornece qualquer garantia implícita de uso comercial e adequação para um fim, título e não violação específica.

**CAPÍTULO XI AUDITORIA E CONTROLES INTERNOS**

**11.1.** A BM&FBOVESPA possui estrutura de controles internos para a verificação sistemática da adoção e do cumprimento dos procedimentos relativos ao Sistema de Registro e acompanhamento dos riscos a ele associados.

**11.2.** A BM&FBOVESPA, no exercício de suas atividades de auditoria, deverá averiguar os processos associados ao Sistema de Registro, com a finalidade de (i) verificar os riscos inerentes ao sistema e (ii) avaliar a eficiência dos controles aplicáveis.

**11.3.** Uma vez adotados os procedimentos identificados no item 11.2. supra, a BM&FBOVESPA emitirá um relatório de auditoria contemplando o resultado das análises realizadas.

**11.3.1.** O relatório deverá apontar eventuais deficiências encontradas, bem como, formalizar um plano de ação indicado pelo gestor do processo, que deverá ser acompanhado pela área auditada.



- 11.4.** A BM&FBOVESPA monitorará o cumprimento dos pontos identificados no relatório de auditoria emitido, com o objetivo de solucionar as eventuais deficiências encontradas. Os relatórios, conclusões e planos de ação serão encaminhados à diretoria da BM&FBOVESPA.

## **CAPÍTULO XII MECANISMOS DE CONTROLE**

- 12.1.** A BM&FBOVESPA realizará o acompanhamento das informações dos Ativos e Operações registrados no Sistema de Registro por meio de mecanismos de controle que visem identificar eventuais discrepâncias e indícios de fraude.
- 12.2.** Os parâmetros dos mecanismos de controle serão definidos previamente à admissão de novos Ativos e Operações no Sistema de Registro, periodicamente revisados para cada tipo de Ativo e de Operação, incluindo, mas não se limitando a (i) legislação e regulamentação aplicáveis; (ii) regras e procedimentos internos da BM&FBOVESPA; e (iii) condições de mercado.
- 12.3.** Os mecanismos de controle serão aplicados após a efetivação do Registro dos Ativos e das Operações no Sistema de Registro.
- 12.4.** Constatada qualquer irregularidade pelos mecanismos de controle, a BM&FBOVESPA notificará o Participante de Registro para que preste esclarecimentos. Caso os esclarecimentos não sejam satisfatórios, o Participante de Registro deverá tomar as providências cabíveis a fim de sanar as irregularidades no prazo assinalado pela BM&FBOVESPA na notificação.
- 12.4.1.** Na hipótese das irregularidades não serem sanadas pelo Participante de Registro, o Diretor Presidente da BM&FBOVESPA poderá proceder com a exclusão das Operações ou dos Ativos, na forma do item 9.6. acima.
- 12.5.** Tendo ainda como objetivo preservar o regular funcionamento do mercado, o Diretor Presidente da BM&FBOVESPA poderá cautelarmente, pelo prazo máximo de 90 dias, sem prejuízo das atribuições específicas e das penalidades de competência da BSM, suspender a autorização de acesso do Participante de Registro nos termos do Capítulo III.
- 12.6.** A fiscalização e supervisão (i) dos Registros realizados no Sistema de Registro da BM&FBOVESPA e (ii) do cumprimento pelo Participante de Registro dos termos e condições previstos no presente Regulamento serão exercidas pela BSM, que observará os procedimentos estabelecidos em seu Estatuto Social e em seus próprios regulamentos, inclusive com relação à aplicação de penalidades.
- 12.6.1.** Os Registros de Ativos e de Operações mantidos no Sistema de Registro poderão ser analisados por meio de recursos computacionais, que emitem alertas para os casos que necessitam de maior investigação.



- 12.7.** A BSM é responsável por realizar a supervisão direta, a qualquer tempo, no Participante de Registro com a finalidade de verificar o cumprimento de suas obrigações com relação a este Regulamento e, entre outros:
- a) a infraestrutura e os processos do Participante de Registro,
  - b) a guarda e a conservação dos documentos representativos dos Ativos e das Operações registradas no Sistema de Registro, e
  - c) outros pontos a serem determinados pelo plano de trabalho da BSM.

### **CAPÍTULO XIII PENALIDADES**

- 13.1.** Sem prejuízo da competência da BSM, nos termos do Capítulo XII, para apurar e punir as infrações ao disposto neste Regulamento, nas normas que o complementam ou na legislação e regulamentação aplicáveis, a BM&FBOVESPA poderá aplicar as seguintes penalidades, alternativa ou cumulativamente, na hipótese de infração às disposições deste Regulamento:
- a) advertência;
  - b) multa pecuniária;
  - c) suspensão do acesso ao Sistema de Registro; e
  - d) cancelamento do acesso ao Sistema de Registro.
- 13.2.** O inadimplemento do Participante de Registro poderá, ainda, ensejar o impedimento temporário do Participante de Registro registrar Ativos ou Operações no Sistema de Registro, até o cumprimento da obrigação inadimplida, com o pagamento dos prejuízos decorrentes.
- 13.3.** A aplicação das penalidades é de competência do Diretor Presidente da BM&FBOVESPA, que embasará sua decisão na análise circunstanciada dos fatos geradores da infração.
- 13.4.** Da decisão que aplicar penalidade cabe pedido de reconsideração, com efeito suspensivo, ao Diretor Presidente da BM&FBOVESPA, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência da decisão.
- 13.5.** Caso não haja reconsideração da decisão que determinou a aplicação da penalidade, caberá recurso, com efeito suspensivo, à BSM, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência da decisão.
- 13.6.** O inadimplemento do Participante de Registro será comunicado ao BCB, à CVM e/ou à BSM, de acordo com as respectivas esferas de supervisão, e divulgado pela BM&FBOVESPA, por instrumento próprio.

**CAPÍTULO XIV****DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 14.1.** Havendo conflito entre as demais regras e procedimentos da BM&FBOVESPA e as regras estabelecidas neste Regulamento especificamente para o Sistema de Registro, este deverá prevalecer.
- 14.2.** O Diretor Presidente poderá delegar as atividades atribuídas a ele pelo presente Regulamento a outros diretores da BM&FBOVESPA diretamente relacionados com as atividades aqui previstas.
- 14.3.** A BM&FBOVESPA estabelecerá política de tarifação de utilização do Sistema de Registro por meio de comunicação formal, que será revisada periodicamente e divulgada ao mercado por meio de Ofício Circular.
- 14.4.** Os casos omissos serão resolvidos pela BM&FBOVESPA.
- 14.5.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.



**BM&FBOVESPA**

A Nova Bolsa



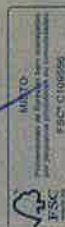
# Manual de Acesso

Versão 1.1    Fevereiro/2014



**iBalcão**

**BM&FBOVESPA**  
A Nova Bolsa



**Sumário**

CAPÍTULO I	INTRODUÇÃO.....	28
CAPÍTULO II	DA HABILITAÇÃO .....	28
CAPÍTULO III	REQUISITOS DOCUMENTAIS .....	29
CAPÍTULO IV	REQUISITOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS .....	30
CAPÍTULO V	REQUISITOS DE INFRAESTRUTURA.....	31
CAPÍTULO VI	REQUISITOS ORGANIZACIONAIS E OPERACIONAIS .....	32
CAPÍTULO VII	REQUISITOS TÉCNICOS E DE SEGURANÇA.....	34
CAPÍTULO VIII	DAS ATIVIDADES DE SUPORTE EXERCIDAS POR OUTRAS ENTIDADES.....	34
CAPÍTULO IX	CRIAÇÃO DE USUÁRIOS PARA ACESSO AO SISTEMA DE REGISTRO .....	34



009/2014-DP

.27.

**DAS SIGLAS E DEFINIÇÕES**

As siglas e os termos a seguir listados, quando utilizados neste Manual de Acesso, no singular ou no plural terão os significados abaixo e são válidas especificamente para este manual.

Os demais termos e siglas que não possuem suas definições abaixo se valem das definições constantes do Regulamento de Registro de Ativos e Operações do Mercado de Balcão Organizado da BM&FBOVESPA.

**FUNCIONÁRIO  
PRIVILEGIADO**

Funcionário indicado pelo Participante de Registro para receber senha do Sistema de Registro que permitirá a emissão de senhas secundárias para outros usuários.

**LIQUIDANTE**

Instituições cadastradas na câmara que utilizam suas Contas Reservas Bancárias ou Contas de Liquidação, mantidas junto ao Banco Central do Brasil, para efetuar ou receber os pagamentos referentes à Liquidação dos direitos e das obrigações em recursos financeiros decorrentes do Registro dos Ativos e das Operações no Sistema de Registro.

**MANUAL DE ACESSO**

O presente Manual de Acesso que institui os requisitos e procedimentos para habilitação de Participantes de Registro na BM&FBOVESPA.

**REGULAMENTO**

Regulamento de Registro de Ativos e Operações do Mercado de Balcão Organizado da BM&FBOVESPA.



**CAPÍTULO I INTRODUÇÃO**

- 1.1 Este Manual de Acesso é um complemento ao Regulamento e contém os requisitos e procedimentos para habilitação dos Participantes de Registro.
- 1.2 As alterações a este Manual de Acesso serão divulgadas ao mercado por meio de Ofício Circular e a versão atualizada deste documento estará disponível na página da BM&FBOVESPA na rede mundial de computadores.

**CAPÍTULO II DA HABILITAÇÃO**

- 2.1 São elegíveis a habilitarem-se como Participante de Registro, de acordo com o estabelecido pela regulamentação e pela legislação aplicável a cada tipo de Produto relacionado abaixo.
- a) **CERTIFICADO DE DEPÓSITO BANCÁRIO:** os bancos múltiplos, os bancos comerciais, os bancos de investimento, os bancos de desenvolvimento, as caixas econômicas, as corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários.
- b) **LETRA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO:** os bancos comerciais, os bancos múltiplos com carteira de crédito imobiliário, a Caixa Econômica Federal, as sociedades de crédito imobiliário, as companhias hipotecárias, as corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários.
- c) **CERTIFICADO DE OPERAÇÕES ESTRUTURADAS:** os bancos múltiplos, os bancos comerciais, os bancos de investimento, os bancos de desenvolvimento, as caixas econômicas, as corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários.
- 2.2 O requerente deverá enquadrar-se nas regras estabelecidas no Regulamento, bem como nos requisitos do presente manual e encaminhar à BM&FBOVESPA solicitação assinada, acompanhada da documentação descrita neste Capítulo.

**CAPÍTULO III REQUISITOS DOCUMENTAIS**

**3.1** O requerente deverá encaminhar à BM&FBOVESPA os seguintes documentos:

**3.1.1 Documentos corporativos**

- a) Autorização de funcionamento expedida pelo BCB ou por Órgão que autorize o início das atividades da instituição – original ou cópia autenticada;
- b) Estatuto ou contrato social – cópia autenticada, registrada na Junta Comercial e homologada pelo Banco Central do Brasil;
- c) Balanço ou balancete – balanço do último semestre da data do pedido ou balancete levantado em prazo não superior a 60 dias da data do pedido;
- d) Posição acionária da instituição – original ou cópia autenticada;
- e) Comprovação de eleição dos Diretores da instituição e/ou administradores (Ata de Assembleia ou Alteração Contratual) – cópia autenticada, registrada na Junta Comercial e homologado no Banco Central;
- f) Cópia Autenticada de Documento de Identificação e CPF para os Diretores Estatutários.

**3.1.2 Documentos cadastrais**

- a) Formulário Cadastral de Pessoa Jurídica;
- b) Formulário Cadastral de Pessoa Física;
- c) Cartão Procuração de Credenciamento, Identificação e Assinaturas;
- d) Termo de Adesão ao Regulamento de Registro;
- e) Requerimento para Admissão de Participante de Registro;
- f) Termo de Indicação de Funcionário Privilegiado;
- g) Termo de Indicação de Diretor Estatutário denominado “Diretor de Relações com o Mercado”;
- h) Termo de Nomeação de Liquidante;
- i) Termo de Anuência ao Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado - CAM;
- j) Termo de Indicação de Participante de Registro contratado (quando aplicável);
- k) Termo de Indicação de Administrador tecnicamente responsável pelas atividades de registro e liquidação nos ambientes, sistemas e mercados da BM&FBOVESPA.

**3.2** Os formulários e modelos dos documentos referidos nos itens acima estão disponíveis na página da BM&FBOVESPA na rede mundial de computadores.

**3.3** O requerimento e demais documentos mencionados acima deverão ser entregues à BM&FBOVESPA, Central de Cadastro de Participantes, localizada na Praça Antonio Prado, 48, São Paulo, SP.

**CAPÍTULO IV REQUISITOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS**

- 4.1** Para outorga de autorização de acesso, será exigido do Participante de Registro um capital de giro próprio (CGP) de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- 4.2** Para a verificação da observância dos requisitos econômicos e financeiros, o participante de registro deve encaminhar mensalmente à BSM, por meio do e-mail [auditoria@bsm-bvmf.com.br](mailto:auditoria@bsm-bvmf.com.br) e em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do exercício a que o balancete se refere, cópia do referido documento, observados os formatos abaixo:
- (i) Participante de Registro:
    - COS4010;
    - COS4016 (somente para os exercícios de junho e dezembro).
  - (ii) Empresas integrantes do conglomerado financeiro:
    - COS4040;
    - COS4046 (somente para os exercícios de junho e dezembro).
- 4.3** O padrão dos arquivos acima mencionados é o estabelecido pelo Banco Central do Brasil, conforme definidos no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro nacional (COSIF).



009/2014-DP

.31.

**CAPÍTULO V REQUISITOS DE INFRAESTRUTURA**

- 5.1** O Acesso ao Sistema de Registro se dará por meio da rede mundial de computadores e, para tanto, o Participante de Registro deverá providenciar infraestrutura de hardware, software e conectividade compatíveis ao exercício de suas atividades.
- 5.2** Os Registros no Sistema de Registro podem ser realizados (i) diretamente nas telas do sistema ou (ii) por arquivos, que deverão ser enviados pelo Participante de Registro e processados pelo Sistema de Registro.
- 5.2.1** O Registro, por meio de tela do Sistema de Registro, tem como requisito de infraestrutura a conectividade do requerente à rede mundial de computadores.
- 5.2.2** O Registro, por meio de arquivo eletrônico padronizado, será realizado pelo Sistema de Monitoração de Transferência de Arquivos XFB (MTA-XFB). O MTA-XFB poderá ser acessado por meio de uma das seguintes modalidades (i) Rede de Comunicação BM&FBOVESPA (RCB); (ii) Rede de Comunicação da Comunidade Financeira (RCCF) ou; (iii) Virtual Private Network Lan to Lan ou Lan to Client (VPN). As modalidades de acesso deverão ser contratadas pelo Participante de Registro, conforme Manual de Acesso à Infraestrutura Tecnológica da BM&FBOVESPA.
- 5.2.3** Fica a critério do requerente a escolha da modalidade de acesso que melhor atenda às suas necessidades operacionais e de desempenho, conforme modalidades descritas no item 5.2.2.
- 5.2.4** Para utilização das modalidades de acesso descritas acima, o Participante de Registro é responsável por contratar:
- a) linhas de comunicação devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL);
  - b) meio físico de transmissão de dados das operadoras de serviços de telecomunicação, que permitam a interligação da infraestrutura tecnológica do Participante de Registro com o Sistema de Registro, conforme indicado no Manual de Acesso à Infraestrutura Tecnológica da BM&FBOVESPA.



**CAPÍTULO VI REQUISITOS ORGANIZACIONAIS E OPERACIONAIS**

- 6.1** A instituição requerente de outorga de autorização de acesso para registro deverá atender aos requisitos operacionais e funcionais indicados no Programa de Qualificação Operacional – PQO da BM&FBOVESPA.
- 6.2** A BM&FBOVESPA poderá exigir o atendimento a outros requisitos operacionais e funcionais, dependendo da categoria de autorização de acesso requerida.
- 6.3** Para verificação do atendimento a estes requisitos no processo de admissão, a instituição requerente poderá ser, conforme o caso, submetida à auditoria pré-operacional a ser realizada pela BSM, após o protocolo da documentação necessária para o processo de admissão e atendimento aos requisitos econômicos e financeiros, conforme o caso.
- 6.4** A auditoria pré-operacional terá como base o Roteiro Básico do Programa de Qualificação Operacional (PQO) da BM&FBOVESPA, bem como nos demais manuais, regulamentos, ofícios circulares e comunicados externos divulgados pela BM&FBOVESPA, levando em consideração as atividades desempenhadas pela instituição, de acordo com a autorização de acesso para registro e a respectiva categoria requerida.
- 6.5** Caberá à BSM a emissão de outros relatórios de auditoria, a serem elaborados com a frequência por ela determinada, bem como a apuração de eventuais infrações do Participante de Registro, observadas as regras, procedimentos, ofícios circulares e demais normativos da BM&FBOVESPA.
- 6.6** Uma vez outorgada essa autorização de acesso, o atendimento permanente a esses requisitos técnicos e operacionais é condição necessária para manutenção da autorização de acesso pelo participante de registro, que se submeterá às auditorias da BSM.
- 6.7** O requerente deverá possuir aptidão organizacional, devendo:
- Adotar procedimentos e rotinas operacionais para que possa desempenhar adequadamente as atividades descritas no Regulamento, nos Manuais de Produtos e no Manual de Acesso;
  - Possuir controles internos e rotinas que garantam as informações relativas aos Ativos e as Operações Registradas no Sistema de Registro;
  - Contratar Liquidante, caso não o seja, credenciado junto ao Banco Central do Brasil devidamente habilitado junto à CBLC mediante apresentação da documentação descrita no Anexo I dos Procedimentos Operacionais da CBLC;



009/2014-DP

.33.

- d) Ter, no mínimo, 1 (um) funcionário alocado para a atividade de liquidação que tenha sido capacitado para realizar esta atividade perante a BM&FBOVESPA;
- e) Possuir reconhecida capacidade organizacional e operacional, especialmente no que diz respeito às funções associadas à liquidação de direitos e obrigações perante a BM&FBOVESPA; e
- f) Indicar administrador tecnicamente responsável pelas atividades de registro nos ambientes, sistemas e mercados da BM&FBOVESPA.

**6.8** Após o cumprimento dos requisitos documentais, de infraestrutura e operacionais, o requerente estará apto a dar continuidade ao processo referente à concessão de acesso ao Sistema de Registro, na forma do Capítulo III do Regulamento.

**6.9** No que tange à conduta, os sócios e administradores do Participante de Registro deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- (i) Ser absolutamente capaz para a prática dos atos da vida civil;
- (ii) Não constar como comitente inadimplente perante os mercados administrados pela BM&FBOVESPA;
- (iii) Não ter sido condenado, nos últimos 5 (cinco) anos, por crime contra o patrimônio, a fé pública, a administração pública, ou por contravenção pela prática de jogos legalmente proibidos ou vadiagem;
- (iv) Não ter sido declarado, nos últimos 5 (cinco) anos, insolvente ou condenado em concurso de credores ou, ainda, no mesmo período, não ter sofrido ação executiva nem ter sido condenado em ação de cobrança;
- (v) Não ter sido condenado por algum dos crimes previstos no Capítulo VII-B da Lei 6.385, de 15/12/76, na Lei 7.492, de 16/06/86 e na Lei 9.613, de 03/03/98, salvo se já determinada a reabilitação;
- (vi) Não possuir títulos protestados em seu nome e não estar incluído como inadimplente no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos e em órgãos de proteção ao crédito;
- (vii) Não ter sido condenado ou inabilitado temporariamente pela BM&FBOVESPA, pela BM&FBOVESPA Supervisão de Mercado (BSM) ou pelo Poder Executivo, em especial pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM;
- (viii) Não ter sido condenado pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal em processo administrativo disciplinar ou fiscal nos últimos 2 (dois) anos;
- (ix) Gozar de ilibada reputação e conduta compatível com a função; e
- (x) Comprometer-se a observar os padrões éticos de negociação, de intermediação e de comportamento estabelecidos pela BM&FBOVESPA e pela CVM.

A BM&FBOVESPA poderá exigir a comprovação de requisitos adicionais aos mencionados neste Manual.

**CAPÍTULO VII REQUISITOS TÉCNICOS E DE SEGURANÇA**

- 7.1** A instituição requerente de outorga de autorização de acesso para registro deverá:
- (i) Cumprir os requisitos técnicos e de segurança da informação estabelecidos no Programa de Qualificação Operacional – PQO da BM&FBOVESPA;
  - (ii) Manter quadro de funcionários, consultores e/ou prestadores de serviço, em número suficiente, e com a qualificação/capacitação profissional necessárias para o adequado desenvolvimento de suas atividades;
  - (iii) Manter processos atualizados referentes ao planejamento, teste, implantação, utilização e continuidade de infraestrutura de tecnologia e de telecomunicações compatíveis com a natureza e a complexidade das atividades desenvolvidas, bem como pelas responsabilidades assumidas;
  - (iv) Seguir os procedimentos estabelecidos no Manual de Acesso a Infraestrutura Tecnológica da BM&FBOVESPA.

**CAPÍTULO VIII DAS ATIVIDADES DE SUPORTE EXERCIDAS POR OUTRAS ENTIDADES**

- 8.1** Para o Participante de Registro atuar no Sistema de Registro em nome de outro Participante de Registro, na forma do item 3.3 do Regulamento, o Participante de Registro contratante deverá apresentar à BM&FBOVESPA o documento descrito no item 3.1.1 i).

**CAPÍTULO IX CRIAÇÃO DE USUÁRIOS PARA ACESSO AO SISTEMA DE REGISTRO**

- 9.1** O acesso ao Sistema de Registro é concedido ao Funcionário Privilegiado indicado pelo Participante de Registro, por meio do formulário relacionado no subitem 3.1.2 apresentado à BM&FBOVESPA.
- 9.2** O Funcionário Privilegiado indicado receberá os dados de login e senha de acesso fornecidos pela BM&FBOVESPA e será o responsável por efetuar a liberação e gestão de acessos de seus funcionários de acordo com os procedimentos descritos no Manual de Operações.